



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 234 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Marilândia, excetuando os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Art. 2º - Fica concedido um abono de R\$ 20,00. (vinte reais), para todos os Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Marilândia, que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

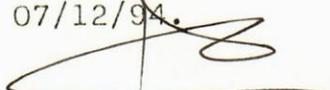
Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo, terá vigência para os meses de dezembro/94, janeiro e fevereiro/95.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia em, 07 de dezembro de 1994.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
07/12/94.

Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data. Em, 07/12/94.